

2.209

Questões comentadas,
alternativa por alternativa,
por autores especializados

3ª edição
revista, ampliada e atualizada

TRF e TRE

Analista

COORDENAÇÃO

Henrique Correia
Leandro Bortoleto



INCLUI AO FINAL DAS DISCIPLINAS

- ✓ Dicas (resumo)
- ✓ Súmulas dos Tribunais Superiores
- ✓ Informativos do STF e STJ

DISCIPLINAS

- | | |
|--------------------------|----------------------------|
| ✓ Administração Pública | ✓ Direito Processual Civil |
| ✓ Direito Administrativo | ✓ Direito Processual Penal |
| ✓ Direito Civil | ✓ Direito Tributário |
| ✓ Direito Constitucional | ✓ Informática |
| ✓ Direito Eleitoral | ✓ Português |
| ✓ Direito Penal | ✓ Raciocínio lógico |
| ✓ Direito Previdenciário | ✓ Regimento interno |

AUTORES: Adriana Menezes, Alexandre Assef Müller, Daílson Soares de Rezende, Daniel Alves Machado, Danilo da Cunha Sousa, Duda Nogueira, Giovanna Carranza, Jaime Barreiros Neto, Leandro Bortoleto, Luciano Alves Rossato, Luciano Freire, Luís Felipe Ramos Cirino, Orlins Pinto Guimarães Junior, Paulo Lépore e Plácido de Souza Neto.

QUESTÕES COMENTADAS POR DISCIPLINA E ASSUNTO

Questões comentadas e organizadas por disciplina e assunto

 EDITORA
JusPODIVM

www.editorajuspodivm.com.br

Direito Administrativo

**Leandro Bortoleto
e Luís Felipe Ramos Cirino**

✦ QUESTÕES

1. REGIME JURÍDICO ADMINISTRATIVO

- ▶ CF, art. 37, caput
- ▶ Lei nº 9.784/99, art. 2º

01. (Cespe - Analista Judiciário – Área Judiciária – TRE-MS/2013) Em relação ao objeto e às fontes do direito administrativo, assinale a opção correta.

- O Poder Executivo exerce, além da função administrativa, a denominada função política de governo – como, por exemplo, a elaboração de políticas públicas, que também constituem objeto de estudo do direito administrativo.
 - As decisões judiciais com efeitos vinculantes ou eficácia erga omnes são consideradas fontes secundárias de direito administrativo, e não fontes principais.
 - São exemplos de manifestação do princípio da especialidade o exercício do poder de polícia e as chamadas cláusulas exorbitantes dos contratos administrativos.
 - Decorrem do princípio da indisponibilidade do interesse público a necessidade de realizar concurso público para admissão de pessoal permanente e as restrições impostas à alienação de bens públicos.
- (E) Dizer que o direito administrativo é um ramo do direito público significa o mesmo que dizer que seu objeto está restrito a relações jurídicas regidas pelo direito público.

COMENTÁRIOS

Alternativa correta: letra “d”. O princípio da indisponibilidade do interesse público impõe li-

mites à atuação administrativa. Estabelece **sujeições** a que se submete o administrador público e **representa a proibição da renúncia ao interesse público**, a impossibilidade de se dispor do interesse público. De fato, não é possível alguém renunciar ou dispor de algo que não lhe pertence. Isso é o que acontece na gestão pública, porque **o administrador tem o dever de administrar, observando com fidelidade o interesse público** e não seus interesses pessoais ou de terceiros. Nesse sentido, é incompatível com esse princípio, por exemplo, a **renúncia a uma multa, sem a respectiva previsão legal, a alienação de imóvel público sem a observância da legislação** e, ainda, a **contratação sem a realização de concurso público**, exceto nos casos expressamente admitidos pelo ordenamento.

Alternativa “a”. A Administração Pública em sentido amplo abrange tanto a função administrativa quanto a função política, incluindo tanto os órgãos governamentais quanto os órgãos administrativos e, por sua vez, a Administração Pública em sentido estrito refere-se, exclusivamente, à função administrativa. É somente no último sentido que se inclui o objeto de estudo do Direito Administrativo.

Alternativa “b”. A **jurisprudência** – que são as **decisões judiciais reiteradas sobre determinado assunto** – colabora em muito para a evolução do direito administrativo. A jurisprudência, em regra, tem caráter **orientador**, mas **há casos em que a jurisprudência tem força vinculante**, isto é, em que a decisão deve ser obrigatoriamente seguida. Assim, por terem, para todos os fins, efeitos similares aos da lei propriamente dita, as **decisões vinculantes** podem ser consideradas **fontes primárias do direito administrativo**.

Alternativa “c”. Pelo **princípio da especialidade**, que decorre dos princípios da legalidade e da indisponibilidade do interesse público, sempre que possível, **é melhor que seja criada uma entidade espe-**

cífica para desempenhar uma atividade determinada¹.) São exemplos de manifestação do princípio da **supremacia do interesse público** o exercício do poder de polícia e as chamadas cláusulas exorbitantes dos contratos administrativos.

Alternativa “e”. O objeto do Direito Administrativo não está restrito a relações jurídicas regidas pelo direito público, aplicando-se, inclusive, a relações jurídicas de direito privado, como ocorre, por exemplo, em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista, pois são regidas pelo direito privado, com as derrogações próprias do direito público. Tais entidades da administração indireta são objeto de estudo do Direito Administrativo.

02. (FCC - Analista Judiciário – Área Judiciária – TRE-RO/2013) Determinado Município de Rondônia, em sua Lei Orgânica, proibiu a contratação de parentes, afins ou consanguíneos, do prefeito, do vice-prefeito, dos vereadores e dos ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, bem como dos servidores e empregados públicos municipais, até seis meses após o fim do exercício das respectivas funções. Referida norma atende ao seguinte princípio da Administração pública:

- a) Supremacia do Interesse Privado.
- b) Impessoalidade.
- c) Motivação.
- d) Autotutela.
- e) Publicidade.

COMENTÁRIOS

Alternativa correta: letra “b”. O princípio da **impessoalidade** pode ser visto sob dois aspectos: quanto aos administrados e em relação à própria Administração Pública. Na questão em comento, trata-se do primeiro aspecto citado. Quanto aos administrados, o princípio da impessoalidade corresponde **que a atuação administrativa deve ser sempre conduzida em busca da finalidade pública**. Quando assim não age o Poder Público – como descrito no enunciado –, há ofensa ao princípio da impessoalidade.

Alternativa “a”. Não existe esse princípio. Na verdade, o que há é a supremacia do interesse público sobre o privado.

Alternativa “c”. **Motivar** significa **demonstrar, por escrito, os motivos, os pressupostos de fato e de direito, que levaram o administrador a praticar o ato administrativo**. Pelo **princípio da motivação**, portanto, **o administrador deve justificar,**

fundamentar, a prática de determinado ato administrativo.

Alternativa “d”. Pelo **princípio da autotutela**, é **dever da Administração o controle de seus próprios atos, quanto à legalidade e quanto ao mérito**. A autotutela significa a Administração **cuidar de si própria**.

Alternativa “e”. Pelo **princípio da publicidade**, a **atuação administrativa não pode ser secreta**. Ao contrário, deve ser transparente para que, assim, o titular do poder – que é o povo – possa verificar se, realmente, a conduta do administrador estava pautada no interesse público. A **regra**, portanto, é que todo ato administrativo deve ser publicado, exceto quando, nos termos do art. 5º, XXXIII, da Constituição Federal, o “sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”.

03. (Analista Judiciário – Área Judiciária TRE/AP 2011 – FCC) A conduta do agente público que se vale da publicidade oficial para realizar promoção pessoal atenta contra os seguintes princípios da Administração Pública:

- a) razoabilidade e legalidade.
- b) eficiência e publicidade.
- c) publicidade e proporcionalidade.
- d) motivação e eficiência.
- e) impessoalidade e moralidade.

COMENTÁRIOS

🌟 **Nota do autor:** o estudo dos princípios é essencial, pois, na concepção atual, os princípios constitucionais são a “**norma das normas**”² e, dessa maneira, se são normas, dizem o que deve ser e a Administração Pública, direta e indireta, deve obedecer a eles. Em outras palavras, **os princípios constitucionais vinculam a atividade da Administração Pública**.

Insta destacar, a título de auxílio ao candidato, que as iniciais dos princípios expressos da Administração Pública, consignados no art. 37 da Constituição Federal, formam a palavra ‘LIMPE’ (Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência).

Alternativa correta: letra “e” (responde as demais alternativas). O princípio da impessoalidade pode ser visto sob dois aspectos: quanto aos administrados e em relação à própria Administração Pública. Na questão em comento, trata-se do primeiro aspecto citado. Quanto aos administrados, o princípio da impessoalidade corresponde que a atuação

1. MAZZA, Alexandre. *Manual de direito administrativo*. São Paulo: Saraiva, 2011. p. 111.

2. BONAVIDES, Paulo. *Curso de direito constitucional*. 24. ed. São Paulo: Malheiros, 2009. p. 294.

administrativa deve ser sempre conduzida em busca da finalidade pública; quando assim não age o Poder Público – como descrito no enunciado da questão –, afronta o princípio da impessoalidade. Por seu turno, a incidência do princípio da moralidade – de igual modo agredido pelo agente público descrito na hipotética situação do enunciado – determina que **a atuação administrativa além de ser legal tem que ser moral**. Tem que estar de acordo com a **boa-fé**, com a **moral**, com a **ética**, com a **honestidade**, com a **lealdade**, com a **probidade**. Mesmo que determinada situação seja respaldada pelo ordenamento jurídico, o ato pode ser considerado viciado por afrontar o princípio da moralidade.

04. (Analista Judiciário – Área Judiciária TRE/PE 2011 – FCC) No que concerne às fontes do Direito Administrativo, é correto afirmar que:

- o costume não é considerado fonte do Direito Administrativo.
- uma das características da jurisprudência é o seu universalismo, ou seja, enquanto a doutrina tende a nacionalizar-se, a jurisprudência tende a universalizar-se.
- embora não influa na elaboração das leis, a doutrina exerce papel fundamental apenas nas decisões contenciosas, ordenando, assim, o próprio Direito Administrativo.
- tanto a Constituição Federal como a lei em sentido estrito constituem fontes primárias do Direito Administrativo.
- tendo em vista a relevância jurídica da jurisprudência, ela sempre obriga a Administração Pública.

COMENTÁRIOS

🔗 **Nota do autor:** A questão exige do candidato conhecimento específico sobre as fontes de Direito Administrativo, que, em outras palavras, são as ‘formas que revelam’ o Direito, motivo pelo qual o seu estudo é de suma importância.

Alternativa correta: letra “d”. Como é inerente a um Estado de Direito, a principal fonte normativa do Direito é a lei, que deve ser considerada em seu sentido amplo, abrangendo todas as espécies de atos legislativos. A lei, no sentido empregado, é a principal fonte de direito administrativo, pois nos atos legislativos é que está presente, ao menos em tese, o real interesse público. Assim, são **fontes primárias** do Direito Administrativo a Constituição Federal, as Emendas à Constituição, as Constituições Estaduais, a Lei Orgânica do Distrito Federal e dos Municípios, as leis complementares, ordinárias e delegadas, as medidas provisórias, os decretos legislativos e as resoluções legislativas.

Alternativa “a”. Muito embora haja divergência doutrinária se o costume é ou não fonte de direito administrativo, prevalece a corrente que o entende como tal. O costume é a prática reiterada, uniforme, de um comportamento que é considerado uma obrigação legal. Não pode ser confundido com a praxe administrativa – que, por ser a simples rotina administrativa, não constitui fonte do direito administrativo.

Alternativa “b”. Ao contrário do contido na alternativa, uma das características da jurisprudência é o nacionalismo, porque enquanto “a doutrina tende a universalizar-se, a jurisprudência tende a nacionalizar-se, pela contínua adaptação da lei e dos princípios teóricos ao caso concreto. Sendo o Direito Administrativo menos geral que os demais ramos jurídicos, preocupa-se diretamente com a Administração de cada Estado, e por isso mesmo encontra, muitas vezes, mais afinidade com a jurisprudência pátria que com a doutrina estrangeira”³.

Alternativa “c”. A doutrina é o estudo desenvolvido pelos juristas, e tem papel especialmente importante no direito administrativo **como um todo** – principalmente pelo fato deste não estar em um único código – e contribui para a correta interpretação dos estudos administrativos. Nesse sentido, conforme Hely Lopes Meirelles, a doutrina “influi não só na elaboração da lei como nas decisões contenciosas e não contenciosas, ordenando, assim, o próprio Direito Administrativo”⁴.

Alternativa “e”. A jurisprudência possui, **em regra**, caráter meramente orientador; ou seja, as decisões dos tribunais servem de parâmetro e orientação para os juizes das instâncias inferiores na hora do julgamento. Todavia, há **casos excepcionais** em que a jurisprudência tem força vinculante, e obrigam a Administração Pública, como é o caso da súmula vinculante, por exemplo.

05. (Analista Judiciário – Execução de Mandados – TRF 1ª região/ 2006 – FCC) No que tange aos princípios da Administração Pública, considere:

- Os atos e provimentos administrativos são imputáveis não ao agente que os pratica, mas ao órgão ou entidade da Administração Pública, que é o autor institucional do ato.
- A Constituição Federal exige, como condição para a aquisição da estabilidade, a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.

3 MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*. 36. ed. São Paulo: Malheiros, 2010. p. 47.

4 *Direito Administrativo Brasileiro*. 36. ed. São Paulo: Malheiros, 2010. p. 47.

As proposições citadas referem-se, respectivamente, aos princípios da

- impessoalidade e eficiência.
- hierarquia e finalidade pública.
- impessoalidade e moralidade.
- razoabilidade e eficiência.
- eficiência e impessoalidade.

COMENTÁRIOS

Alternativa correta: letra “a” (responde as demais alternativas). O princípio da **impessoalidade** deve ser observado tanto em relação aos administrados como à própria administração. De acordo com o primeiro sentido, a Administração não pode atuar com vistas a prejudicar ou beneficiar pessoas determinadas, uma vez que deve sempre se nortear pelo interesse público. Já no segundo sentido – objeto da questão em comento –, os atos e provimentos administrativos são imputáveis não ao funcionário que os pratica, mas ao órgão ou entidade administrativa da Administração Pública. Um exemplo da aplicação desse princípio encontra-se em matéria de **exercício de fato**, quando se reconhece validade aos atos praticados por funcionário irregularmente investido no cargo ou função, sob o fundamento de que os atos são atribuídos ao órgão ou à pessoa administrativa e não ao agente público.

O princípio da **eficiência**, por sua vez, faz com que se espere da atuação do agente público o melhor desempenho possível de suas atribuições, de forma a atingir os **melhores resultados**. Além disso, esse princípio também se presta à mesma finalidade no que diz respeito à organização, à estruturação e à disciplina da Administração Pública. Diante disso, a Emenda Constitucional nº 19/98 acrescentou o § 4º ao art. 41 da Constituição Federal para, com isso, incluir mais um requisito para a aquisição de estabilidade, qual seja, a obrigatória avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.

06. (Analista Judiciário – Área Judiciária – TRF 4ª região/ 2006 – FCC) Os princípios da Administração Pública estabelecidos expressamente na Constituição Federal são

- eficiência, razoabilidade, objetividade, indisponibilidade e finalidade.
- capacidade, pessoalidade, razoabilidade, finalidade e publicidade.
- moralidade, eficiência, razoabilidade, autotutela e disponibilidade.
- legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
- impessoalidade, capacidade, eficiência, autotutela e finalidade.

COMENTÁRIOS

🔗 **Nota do autor:** deve ser reiterado que o estudo dos princípios é extremamente relevante, especialmente em razão de seu caráter normativo. Acrescente-se a isso que se trata de uma ciência relativamente recente e que não está consolidada em um único código, podendo, assim, os princípios serem usados para “possibilitar a solução de casos não previstos, para permitir melhor compreensão dos textos esparsos e para conferir certa segurança aos cidadãos quanto à extensão dos seus direitos e deveres”⁵.

Alternativa correta: letra “d” (responde as demais alternativas). A Constituição de 1988 inovou ao fazer expressa menção a alguns princípios a que se submete a Administração Pública direta e indireta, a saber, os princípios da **legalidade**, da **impessoalidade**, da **moralidade administrativa**, da **publicidade** e **eficiência** (art. 37, *caput*). É o conhecido LIMPE.

2. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E TERCEIRO SETOR

- ▶ CF, art. 37, XIX, XX e § 8º
- ▶ CF, art. 173 e 175
- ▶ Decreto-Lei nº 200/67
- ▶ Decreto-Lei nº 900/69, art. 5º
- ▶ Lei nº 9.649/98, art. 51
- ▶ Lei nº 11.107/05
- ▶ Lei nº 9.637/98
- ▶ Lei nº 9.790/99

07. (FCC - Analista Judiciário – Área Judiciária – TRE-RO/2013) Os Órgãos Públicos, quanto à esfera de ação, classificam-se em centrais e em locais. Constituem exemplos de órgãos públicos locais:

- Secretarias de Estado.
- Ministérios.
- Delegacias de Polícia.
- Secretarias de Município.
- Casas Legislativas.

COMENTÁRIOS

🔗 **Nota do autor:** Os órgãos públicos locais atuam apenas em parte do território da pessoa que integram. Em contrapartida, os órgãos públicos centrais atuam em toda a área territorial da pessoa.

5 MEDAUAR, Odete. *Direito Administrativo Moderno*. 14 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010. p. 126.

Alternativa correta: letra "c": (responde as demais alternativas). As Delegacias de Polícia são exemplos de órgãos públicos locais, uma vez que, como integrantes de determinado Estado ou da União, tem atuação limitada a parte deste território. Todos os demais órgãos são centrais, atuando em toda área territorial da pessoa administrativa que integram.

08. (Analista Judiciário – Execução de Mandados – TRF 1ª região/ 2011 – FCC) NÃO é considerada característica da sociedade de economia mista

- a criação independente de lei específica autorizadora.
- a personalidade jurídica de direito privado.
- a sujeição a controle estatal.
- a vinculação obrigatória aos fins definidos em lei.
- o desempenho de atividade de natureza econômica.

COMENTÁRIOS

❖ **Nota do autor:** na administração indireta, há pessoas com personalidade de direito público e com personalidade de direito privado. No último caso, mesmo sendo pessoas de direito privado, não há a submissão integral ao direito privado, pois os princípios da Administração Pública são de obediência obrigatória para a administração direta e indireta, nos termos do art. 37, *caput*, da Constituição Federal. a sociedade de economia mista e a empresa pública são espécies de empresas estatais.

Alternativa correta: letra "a" (responde as demais alternativas). São pessoas de direito privado a fundação pública de direito privado, a empresa pública, a sociedade de economia mista e o consórcio público de direito privado. Os funcionários dessas pessoas, por exemplo, são celetistas, mas devem ingressar, em regra, por concurso público. Todas se submetem à exigência de licitação. Assim, na verdade, o regime de direito privado aplicável às pessoas mencionadas da Administração Pública é um regime híbrido, em que há aplicação de normas de direito privado e normas de direito público. As pessoas jurídicas de direito privado não são criadas diretamente pela lei, pois esta autoriza a sua criação. No caso da sociedade de economia mista – e, também, da empresa pública – pode ter objeto de atuação ou a exploração de atividade econômica ou a prestação de serviço público. Aliás, deve ser destacado que a expressão constante da alternativa "e" "desempenho de atividade de natureza econômica" deve ser compreendida em sentido amplo, conforme aponta Maria Sylvania Zanella Di Pietro, abrangendo os serviços públicos comerciais ou industriais (ex.: transportes, distribuição de gás), ressalvando-se, entretanto, que, em face dos artigos 173 e 175 da Constituição Federal, que há dois tipos de empresas estatais: as

que exploram atividade econômica de natureza privada (art. 173) e as que prestam serviço público (art. 175)⁶. Uma das diferenças entre a empresa pública e a **sociedade de economia mista** é que esta somente pode adotar a **forma de sociedade anônima**, conforme enunciam o art. 5º, III, do Decreto-Lei nº 200/67 e o art. 235 da Lei nº 6.404/76, e aquela pode adotar qualquer das formas societárias em direito admitidas.

09. (Analista Judiciário – Área Judiciária TRE/ES 2011 – CESPE) A desconcentração mantém os poderes e as atribuições na titularidade de um mesmo sujeito de direito, ao passo que a descentralização os transfere para outro sujeito de direito distinto e autônomo, elevando o número de sujeitos titulares de poderes públicos.

COMENTÁRIOS

❖ **Nota do autor:** é clássica a cobrança da diferença entre desconcentração e descentralização.

Certo. O Estado pode realizar suas atividades de diversas formas, quais sejam: centralizada, que ocorre quando a Administração Pública as realiza diretamente, ou descentralizada, quando o Estado transfere a um terceiro o encargo de exercer a função administrativa. No entanto, a **descentralização** não se confunde com a **desconcentração**, pois esta corresponde a uma repartição interna de competências, ou seja, ocorre no âmbito de uma mesma pessoa jurídica, seja ela integrante da Administração Pública direta ou indireta como, por exemplo, a distribuição de atribuições entre os diversos Ministérios. Por sua vez, a descentralização poderá ser geográfica ou territorial, técnica ou funcional ou por serviços ou outorga; e por colaboração ou delegação. A primeira ocorre quando o Estado cria uma pessoa jurídica de direito público com capacidade administrativa genérica e atribuições limitadas a um território definido em lei. A descentralização técnica ocorre quando o Estado cria uma pessoa jurídica de direito público ou de direito privado e a ela atribui a titularidade e a execução da atividade administrativa, com capacidade administrativa específica. Por fim, a descentralização por delegação ocorre quando o Estado transfere para uma pessoa que já existe apenas a execução da atividade administrativa.

10. (Analista Judiciário – Área Judiciária TRE/TO 2011 – FCC) Os órgãos públicos

- confundem-se com as pessoas físicas, porque congregam funções que estas vão exercer.

6 DI PIETRO, Maria Sylvania Zanella. *Direito Administrativo*. 25 ed. São Paulo: Atlas, 2012, p. 474-476.

COMENTÁRIOS

Alternativa correta: letra “e” (responde as demais alternativas). Conforme a modalidade de ato de improbidade, aplicam-se determinadas **sanções**. Na presente questão, trata-se de ato administrativo que **causa lesão ao erário**. Dessa forma, deverão ser aplicadas as sanções previstas no inciso II, do art.12 da Lei nº 8.429/92, quais sejam: ressarcimento integral do dano; perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância; perda da função pública; suspensão dos direitos políticos de cinco a oito anos; **pagamento de multa civil de até duas vezes o valor do dano**; e proibição de celebrar contrato com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos.

235. (Analista Judiciário – Área Judiciária – TRF 5ª região/ 2008 – FCC) Segundo a Lei nº 8.429/92, perceber vantagem econômica para intermediar a liberação ou aplicação de verba pública de qualquer natureza constitui ato de improbidade administrativa, importando enriquecimento ilícito. Nesse caso, independentemente das sanções penais, civis e administrativas, previstas na legislação específica, o responsável por esse ato de improbidade está sujeito à suspensão dos direitos políticos de

- um a cinco anos.
- dois a três anos.
- cinco a sete anos.
- oito a dez anos.
- dez a quinze anos.

COMENTÁRIOS

Alternativa correta: letra “d” (responde as demais alternativas). Conforme a modalidade de ato de improbidade, aplicam-se determinadas **sanções**. Na presente questão, trata-se de ato administrativo que **importa enriquecimento ilícito**. Dessa forma, deverão ser aplicadas as sanções previstas no inciso I, do art.12 da Lei nº 8.429/92, quais sejam: perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio; ressarcimento integral do dano, quando houver; perda da função pública; **suspensão dos direitos políticos de oito a dez anos**; pagamento de multa civil de até três vezes o valor do acréscimo patrimonial; e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de dez anos.

✦ DICAS

1. CONCEITO E FONTES DO DIREITO ADMINISTRATIVO

- Direito administrativo é o “conjunto harmônico de princípios jurídicos que regem os órgãos, os agentes e as atividades públicas tendentes a realizar concreta, direta e imediatamente os fins desejados pelo Estado”⁵⁷.
- A principal fonte do direito administrativo é a lei, mas deve ser concebida em sentido amplo, isto é, abrange todos os atos legislativos. Nesse sentido, além das leis ordinárias, complementares e delegadas, inclui, ainda, as medidas provisórias, os decretos legislativos, as resoluções legislativas, a Constituição Federal, as Emendas à Constituição, as Constituições estaduais, a Lei Orgânica do Distrito Federal e as Leis Orgânicas dos Municípios. São as chamadas fontes primárias. De todos os atos legislativos apontados, por óbvio, a Constituição Federal é a principal fonte, na qual há diversos dispositivos aplicados ao direito administrativo (por exemplo, art. 5º, 21, 23, 37).
- A jurisprudência em regra, caráter orientador, mas há casos em que tem força vinculante. Exemplos: as decisões proferidas pelo STF na ação direta de inconstitucionalidade, na ação declaratória de constitucionalidade (CF, art. 102, § 2º) e a súmula vinculante.

2. REGIME JURÍDICO ADMINISTRATIVO

- Os **princípios são normas** e vinculam a Administração Pública. STF (RE 579.951): a vedação do “nepotismo não depende de lei formal para coibir a prática. Proibição que decorre diretamente dos princípios contidos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal”.
- O **regime jurídico administrativo é o conjunto de princípios** que confere **prerrogativas** e impõe **sujeições** à Administração Pública. É a interação de dois polos opostos. Por isso, o uso das expressões bipolaridade do direito administrativo⁵⁸ ou binômio⁵⁹ do direito administrativo.
- Síntese dos princípios da Administração Pública⁶⁰:

57. *Direito administrativo brasileiro*. 36. ed. São Paulo: Malheiros, 2010. p. 40.

58. DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito administrativo*. 25. ed. São Paulo: Atlas, 2012. p. 62.

59. Fernando Garrido Fala apud Celso Antônio Bandeira de Mello (*Curso de direito administrativo*. 27. ed. São Paulo: Malheiros, 2010. p. 56).

60. BORTOLETO, Leandro. *Direito administrativo*. Salvador: Juspodivm, 2012. p. 50.

PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	
Supremacia do interesse público	<ul style="list-style-type: none"> • prerrogativa • interesse público prevalece sobre privado • interesse público primário
Indisponibilidade do interesse público	<ul style="list-style-type: none"> • sujeição • interesse público é indisponível
Legalidade	<ul style="list-style-type: none"> • atuação de acordo com a lei e o direito • esfera pública: não vigora autonomia da vontade
Impessoalidade	<ul style="list-style-type: none"> • busca da finalidade pública • atos imputados à Administração: imputação • proibição de promoção pessoal
Moralidade	<ul style="list-style-type: none"> • honestidade, boa-fé, lealdade, padrões morais e éticos
Publicidade	<ul style="list-style-type: none"> • transparência; publicação dos atos administrativos
Eficiência	<ul style="list-style-type: none"> • rendimento; atuação eficiente; organização eficiente
Continuidade do serviço público	<ul style="list-style-type: none"> • serviço público não pode parar
Autotutela	<ul style="list-style-type: none"> • administração anula e revoga seus próprios atos
Tutela ou controle	<ul style="list-style-type: none"> • administração direta controla finalidade da administração indireta
Especialidade	<ul style="list-style-type: none"> • criação de pessoa específica para atuação específica
Presunção de legitimidade	<ul style="list-style-type: none"> • regra: ato administrativo é legal • produz efeitos até ser extinto
Controle judicial dos atos administrativos	<ul style="list-style-type: none"> • sistema de jurisdição única
Segurança jurídica	<ul style="list-style-type: none"> • aspecto objetivo: princípio da segurança jurídica. Tentativa de preservação do ato. Nova interpretação não retroage • aspecto subjetivo: princípio da proteção à confiança. Expectativa do administrado de que Administração respeitará os atos por ela praticados.
Motivação ou fundamentação	<ul style="list-style-type: none"> • indicação dos pressupostos de fato e direito
Razoabilidade	<ul style="list-style-type: none"> • meios devem ser adequados aos fins do ato • utilidade, necessidade, proporcionalidade
Hierarquia	<ul style="list-style-type: none"> • coordenação, organização, delegação, avocação

3. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E TERCEIRO SETOR

- **Função administrativa:** exercida pelo Poder Executivo, de forma típica, e pelo Poder Legislativo e pelo Poder Judiciário, de maneira atípica.
- **Administração Pública:** conjunto de pessoas jurídicas, órgãos públicos e agentes públicos que realizam a atividade administrativa, consistente em serviços públicos, fomento, polícia administrativa e intervenção.
- Administração Pública em **sentido amplo:** engloba a atividade política e a atividade administrativa, incluindo tanto os órgãos governamentais quanto os órgãos administrativos. Administração Pública em **sentido estrito:** corresponde, exclusivamente, à função administrativa exercida pelos órgãos administrativos. Subdivide-se em: a) **sentido subjetivo**, formal ou orgânico (conjunto de pessoas jurídicas, órgãos públicos e agentes públicos que realizam a atividade administrativa; quem faz a atividade administrativa); b) **sentido objetivo**, material ou funcional (é a atividade administrativa, que compreende o serviço público, a polícia administrativa, o fomento e a intervenção; o que é realizado).
- Há várias formas de desempenho da atividade administrativa⁶¹:

FORMAS DE DESEMPENHO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA	
Concentrada (concentração)	<ul style="list-style-type: none"> • atividade é realizada por um único órgão • pessoa jurídica sem divisão interna
Desconcentrada (desconcentração)	<ul style="list-style-type: none"> • atividade é realizada por vários órgãos • pessoa jurídica com divisão interna • distribuição interna de competência
Centralizada (centralização)	<ul style="list-style-type: none"> • atividade é realizada diretamente pela pessoa política, por meio de seus órgãos
Descentralizada (descentralização)	<ul style="list-style-type: none"> • atividade é realizada por outra pessoa jurídica • distribuição externa de competência

- **Administração direta:** conjunto de órgãos que compõem a pessoa política.
- **Administração indireta:** conjunto das pessoas administrativas, com personalidade de direito público ou de direito privado, patrimônio próprio e autonomia administrativa, vinculadas à admi-

61. BORTOLETO, Leandro. *Direito administrativo*. Salvador: Juspodivm, 2012. p. 69.

nistração direta, criadas para o desempenho de determinada atividade administrativa.

- Classificação dos órgãos públicos:
- a) **Quanto à posição estatal ou hierarquia: independentes** (representam as funções principais do Estado; não estão subordinados a nenhum outro); **autônomos** (estão **situados abaixo dos órgãos independentes**; possuem autonomia administrativa, financeira e técnica.); **superiores** (subordinados aos autônomos e independentes; possuem poder de direção, mas não têm autonomia administrativa nem financeira); **subalternos** (**possuem pequeno poder de decisão**; atividades de execução).
- b) **Quanto à estrutura: simples** (não se subdividem em outros); **compostos**: (subdividem-se em outros órgãos)
- c) **Quanto à atuação funcional ou composição: singulares ou unipessoais** (a atuação do órgão é realizada de acordo com a decisão de um único agente); **coletivos ou pluripessoais** (a atuação do órgão é decidida por vários agentes).
- d) **Quanto à esfera de atuação: centrais** (atuam em toda a área territorial da pessoa); **locais** (atuam apenas em parte do território da pessoa que integram)
- São **características dos órgãos públicos**: a) criação e extinção por lei; b) resultado da desconcentração; c) despersonalizados; d) não possuem patrimônio próprio; e) não possuem capacidade processual; f) alguns órgãos podem ser parte em processo para defesa de prerrogativa; g) podem celebrar contrato de gestão; h) órgãos gestores de orçamento devem ser inscritos no CNPJ.
- O candidato deve se atentar para não confundir as definições das entidades da administração indireta. Ter personalidade jurídica, patrimônio próprio, autonomia administrativa, submeter-se a controle da administração direta, por exemplo, não identificam nenhuma das pessoas e o que deve ser observado é se a personalidade é de direito público ou de direito privado, se é criada por lei ou se a lei autoriza a criação e qual a atividade desempenhada.
- **Autarquia**: lei cria; personalidade de direito público; atividade típica do Estado.
- **Fundação Pública**: lei cria (personalidade de direito público) e lei autoriza (personalidade de direito privado); atividade não exclusiva do Estado (interesse público).
- **Sociedade de economia mista e Empresa Pública**: lei autoriza; personalidade de direito privado; prestação de serviço público ou exploração de atividade econômica.

- Comparação entre sociedade de economia mista e empresa pública⁶²:

EMPRESA PÚBLICA E SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA	
Pessoas jurídicas de direito privado, cuja criação é autorizada por lei, com autonomia administrativa e patrimônio próprio, que prestam serviço público ou exploram atividade econômica.	
Prestadora de Serviço Público	<ul style="list-style-type: none"> • regime híbrido (prevalência de normas de direito público) • concurso público, vedada a acumulação, teto remuneratório (se receber recurso da administração direta para despesa de pessoal ou custeio em geral), licitação, imunidade tributária recíproca, impenhorabilidade dos bens usados na prestação do serviço
Exploradora de Atividade Econômica	<ul style="list-style-type: none"> • regime híbrido (prevalência de normas de direito privado) • concurso público, vedada a acumulação, teto remuneratório (se receber recurso da administração direta para despesa de pessoal ou custeio em geral), licitação (previsão de estatuto próprio, no qual pode haver regras diferentes para licitação), não possui imunidade tributária, bens são penhoráveis; mesmas regras do direito privado

- **Agência reguladora**: estão sendo criadas como autarquia em regime especial; maior autonomia; deve ter personalidade de direito público.
- **Agência executiva**: é uma qualificação, um título, que é dado a uma autarquia ou a uma fundação pública. São requisitos (art. 51 da Lei nº 9.649/98) a existência de plano estratégico de reestruturação e de desenvolvimento institucional em andamento e a celebração de contrato de gestão com o ministério supervisor. A qualificação se dá por ato do Presidente da República.
- **Consórcio público**: está regulado pela Lei nº 11.107/05. Trata-se de uma nova pessoa administrativa que surge da união entre pessoas políticas (União, Estados, Distrito Federal e Municípios). Em um primeiro momento, há o protocolo de intenções, que é uma espécie de ajuste preliminar entre as pessoas políticas, no qual há a definição do objeto do consórcio, quais são seus participantes, qual sua duração, qual a forma de eleição do representante legal. Depois, o protocolo de intenções deve ser publicado na imprensa oficial e, na sequência, ele deve ser ratificado por lei em cada um dos entes consorciados.

62. BORTOLETO, Leandro. *Direito administrativo*. 2. ed. Salvador: Juspodivm, 2013. p. 94.

- **Consórcio público** poderá ter **personalidade de direito público (associação pública;** conhecido como **autarquia interfederativa ou autarquia multifederada)** ou de **direito privado.**
- **Contrato de consórcio:** formaliza a **constituição** do consórcio.
- **Contrato de rateio:** formaliza a **entrega de recursos** dos entes consorciados para o consórcio.
- **Contrato de programa:** instrumento usado quando um dos consorciados assumir a **obrigação de prestar serviço** por meio de seus órgãos ou entidades.
- **Organização social (OS) e Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip):** são entidades civis sem fins lucrativos, integrantes do setor privado, que recebem a qualificação do Poder Público.
- **Não podem ser qualificadas como Oscip (art. 2º):**
 - a) sociedades comerciais;
 - b) sindicatos, associações de classe ou de representação de categoria profissional;
 - c) instituições religiosas ou voltadas para a disseminação de credos, cultos, práticas e visões devocionais e confessionais;
 - d) organizações partidárias e assemelhadas, inclusive suas fundações;
 - e) entidades de benefício mútuo destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;
 - f) entidades e empresas que comercializam planos de saúde e assemelhados;
 - g) instituições hospitalares privadas não gratuitas e suas mantenedoras;
 - h) escolas privadas dedicadas ao ensino formal não gratuito e suas mantenedoras;
 - i) organizações sociais;
 - j) cooperativas;
 - k) fundações públicas;
 - l) fundações, sociedades civis ou associações de direito privado criadas por órgão público ou por fundações públicas;
 - m) organizações creditícias que tenham qualquer tipo de vinculação com o sistema financeiro nacional a que se refere o art. 192 da Constituição Federal.
- Diferenças entre OS e Oscip: a) a OS opera a absorção de determinada atividade que o Estado esteja fazendo e, com frequência, leva à extinção do órgão público que realizava a mesma atividade e, por outro lado, a Oscip representa verdadeira parceria e não há extinção de órgãos; b) a outorga da qualificação é ato discricionário na OS e ato vinculado na Oscip; c) o vínculo na OS é contrato de gestão e na Oscip é termo de parceria; d) na OS, há exigência de que tenha a presença de representantes do poder público no órgão de administração, o que não ocorre com a Oscip; e) no caso de desqualificação, os bens adquiridos com recursos públicos serão revertidos ao Poder Público, no caso da OS e, se for Oscip, será transferida à outra Oscip, de preferência, na mesma área de atuação.
- Sistematização da Administração Pública e do Terceiro Setor⁶³:

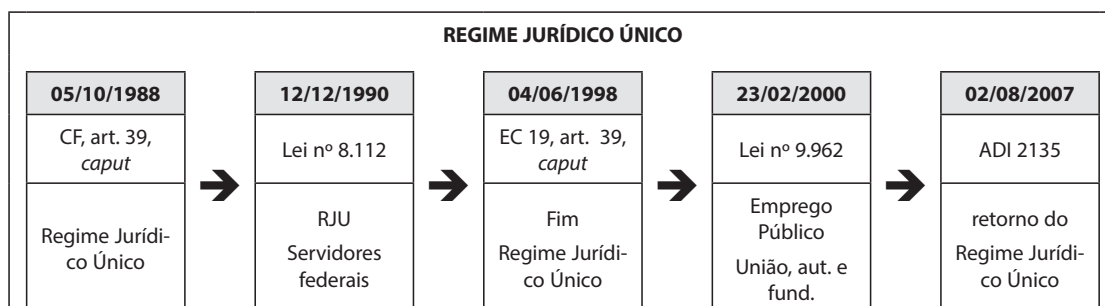
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
Conjunto das pessoas administrativas, com personalidade de direito público ou de direito privado, patrimônio próprio e autonomia administrativa, vinculadas à administração direta, criadas para o desempenho de determinada atividade administrativa	Conjunto dos órgãos públicos que integram as pessoas jurídicas políticas
	Pessoas jurídicas de direito público
	União, Estados, Distrito Federal e Municípios
Autarquia: direito público Agência reguladora: autarquia em regime especial Agência Executiva: autarquia que recebeu a qualificação (contrato de gestão)	
Fundação Pública: direito público ou direito privado Agência Executiva: fundação pública que recebeu a qualificação (contrato de gestão)	
Empresa Pública: direito privado; prestadora de serviço público ou exploradora de atividade econômica	

63. BORTOLETO, Leandro. *Direito administrativo*. Salvador: Juspodivm, 2012. p. 106.

Sociedade de Economia Mista: direito privado; prestadora de serviço público ou exploradora de atividade econômica
Consórcio Público: direito público (associação pública) ou direito privado
TERCEIRO SETOR
Pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, pertencentes ao setor privado, que desenvolvem atividade de interesse público
Serviço social autônomo
Entidade de apoio
Organização Social (OS) Vínculo jurídico com a administração direta: contrato de gestão
Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip) Vínculo jurídico com a administração direta: termo de parceria

4. AGENTES PÚBLICOS: DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS

- **Regime jurídico único:** STF (ADI 2135): foi deferida medida liminar para suspender a eficácia do art. 39, *caput*, da Constituição, por vício formal na aprovação da Emenda nº 19/98, com efeitos *ex nunc*, “subsistindo a legislação editada nos termos da emenda declarada suspensa”, mantendo-se, “assim, o então vigente *caput* do art. 39, que tratava do regime jurídico único, incompatível com a figura do emprego público”.
- Cronologia do regime jurídico único:



- Síntese sobre concurso público⁶⁴:

CONCURSO PÚBLICO	
Regra: realização para provimento de cargo efetivo	
Exceção: não realização Prazo de validade: até 2 anos, prorrogável, uma vez, por igual período Pode ser de provas ou de provas e títulos: natureza e complexidade do cargo	- Contratação temporária: necessidade temporária e excepcional interesse público - Cargo em comissão: existência de lei declarando de livre nomeação e exoneração; atribuições de direção, de chefia e de assessoramento Pode ser ocupado por ocupante de cargo efetivo (lei definirá casos, condições e percentuais) e por não ocupante. Função de confiança: só ocupante de cargo efetivo - Agentes públicos de saúde e agentes de combate a endemias
Reserva de vagas para deficientes: lei definirá percentual	

- O candidato aprovado em concurso possui **direito subjetivo à nomeação** ou apenas expectativa de direito?
- STF (RE 598.099), em agosto de 2011, alterou substancialmente seu posicionamento. Atual posição: a) candidato aprovado dentro do número de vagas divulgado no edital tem direito subjetivo à nomeação; b) a Administração tem o dever de nomear os candidatos aprovados dentro do número de vagas, mas pode es-

64. BORTOLETO, Leandro. *Direito administrativo*. Salvador: Juspodivm, 2012. p. 142.

colher o momento desde que seja dentro do prazo de validade do concurso; c) são requisitos para surgir o direito à nomeação: previsão do número exato de vagas no edital; realização do concurso de acordo com as regras do edital; homologação do concurso com a divulgação formal dos aprovados dentro do número de vagas; d) o candidato aprovado fora do número de vagas não tem direito à nomeação, mesmo se surgirem novas vagas em razão de lei ou de vacância; e) excepcionalmente, a Administração pode não nomear, desde que: haja decisão motivada; exista situação superveniente à publicação do edital; ocorra imprevisibilidade da situação; haja expressiva gravidade da situação; exista necessidade da não nomeação, por não haver medida menos gravosa a ser adotada.

- Súmula Vinculante nº 16: os "arts. 7º, IV, e 39, § 3º (redação da EC 19/1998), da Constituição, referem-se ao total da remuneração percebida pelo servidor público". O vencimento do servidor público pode ser menor do que o salário mínimo, mas a remuneração não.
- Sistematização dos limites remuneratórios⁶⁵:

LIMITES REMUNERATÓRIOS	
TETO → subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal	
SUBTETOS	ESTADOS E DISTRITO FEDERAL
	MUNICÍPIOS
	<p>Poder Executivo → subsídio do Governador</p> <p>Poder Legislativo → subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais (máximo de 75% do subsídio do Deputado Federal)</p> <p>Poder Judiciário → subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça (90,25% do STF)</p> <ul style="list-style-type: none"> • aplicável aos membros do Ministério Público, Procuradores e Defensores Públicos • não se aplica aos magistrados estaduais, de acordo com o STF • Estados e DF podem adotar como subteto único este previsto para o Poder Judiciário, desde que haja alteração da Constituição Estadual ou da Lei Orgânica
	Subsídio do Prefeito <ul style="list-style-type: none"> • Vereadores: regra própria (art. 29, VI, CF)

- Sistematização da acumulação remunerada de cargos públicos⁶⁶:

ACUMULAÇÃO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS	
Cargo, função ou emprego público x Cargo, função ou emprego público	
REGRA	EXCEÇÕES
Proibição de acumulação remunerada	Compatibilidade de horários + Dois cargos de professor ou Um cargo de professor com outro técnico ou científico ou Dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas
Cargo, função ou emprego público x Mandato eletivo	
Vereador	Horários compatíveis: Acumulação
	Horários não compatíveis: Afastamento e escolha da remuneração
Prefeito e Vice-Prefeito	Afastamento e escolha da remuneração
Presidente da República e Vice, Governador e Vice, Deputados federais, estaduais e distritais e Senadores	Afastamento, sem escolha da remuneração
Proventos x Cargo, função ou emprego público	
REGRA	EXCEÇÕES
Proibição	<ul style="list-style-type: none"> • Cargo em comissão • Cargo eletivo • Cargos acumuláveis
Proventos x Proventos	
REGRA	EXCEÇÃO
Proibição	Proventos decorrentes de cargos acumuláveis

- São **direitos sociais do servidor público**: a) salário mínimo; b) garantia de salário nunca inferior ao mínimo, para os que percebem remuneração variável; c) décimo terceiro; d) remuneração do trabalho noturno superior à do diurno; e) salá-

65. BORTOLETO, Leandro. *Direito administrativo*. Salvador: Juspodivm, 2012. p. 147.

66. BORTOLETO, Leandro. *Direito administrativo*. Salvador: Juspodivm, 2012. p. 106.

tidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições”.

- É indispensável a leitura dos artigos 9º, 10, 11 e 12 da Lei nº 8.429/92.
- Sistematização das sanções previstas para os atos de improbidade administrativa:

IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA: SANÇÕES		
<ul style="list-style-type: none"> • Podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente • Juiz deve levar em conta a extensão do dano causado e o proveito patrimonial obtido pelo agente • Aplicação independe: <ul style="list-style-type: none"> - da rejeição ou aprovação pelo órgão de controle interno ou pelo Tribunal de Contas - da efetiva ocorrência de dano ao patrimônio público, salvo quanto à pena de ressarcimento 		
Atos que importam enriquecimento ilícito	Atos que causam lesão ao erário	Atos que atentam contra os princípios da Administração
Perda da função pública	Perda da função pública	Perda da função pública
Suspensão dos direitos políticos: 8 a 10 anos	Suspensão dos direitos políticos: 5 a 8 anos	Suspensão dos direitos políticos: 3 a 5 anos
Multa civil: até 3x valor do acréscimo	Multa civil: até 2x valor do dano	Multa civil: até 100x valor da remuneração
Proibição de celebrar contrato com o Poder Público e de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios: 10 anos	Proibição de celebrar contrato com o Poder Público e de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios: 5 anos	Proibição de celebrar contrato com o Poder Público e de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios: 3 anos
Perda dos bens ou valores acrescidos indevidamente	Perda dos bens ou valores acrescidos indevidamente, se ocorreu	-
Ressarcimento integral do dano, se houver	Ressarcimento integral do dano	Ressarcimento integral do dano, se houver

- **Medidas cautelares** previstas na Lei de Improbidade Administrativa: a) indisponibilidade dos bens (art. 7º); b) sequestro (art. 16); c) investigação, exame e bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações financeiras mantidas pelo indiciado no exterior, nos termos da lei e dos tratados internacionais; d) afastamento do cargo (art. 20, parágrafo único).

- **Indisponibilidade dos bens** (art. 7º): “Quando o ato de improbidade causar lesão ao patrimônio público ou ensejar enriquecimento ilícito, caberá a autoridade administrativa responsável pelo inquérito representar ao Ministério Público, para a indisponibilidade dos bens do indiciado. Parágrafo único. A indisponibilidade a que se refere o *caput* deste artigo recairá sobre bens que assegurem o integral ressarcimento do dano, ou sobre o acréscimo patrimonial resultante do enriquecimento ilícito”.

- **Legitimidade ativa** para propor ação: Ministério Público ou a pessoa jurídica (uma das previstas no art. 1º da Lei nº 8.429/92). Todavia, quando for proposta por uma dessas pessoas interessadas, o Ministério Público, obrigatoriamente, atuará como fiscal da lei, sob pena de nulidade (art. 17, § 4º).

- **Prazo** para propor ação de improbidade: a) em 5 anos após o término do exercício do mandato, de cargo em comissão ou função de confiança (inciso I); b) dentro do prazo previsto em legislação especial para faltas disciplinares puníveis com demissão a bem do serviço público, nos casos de exercício de cargo efetivo ou emprego (inciso II). STF (RE 578.428-AgR): as ações de ressarcimento ao erário são imprescritíveis (art. 37, § 5º).

✦ SÚMULAS APLICÁVEIS

1. AGENTES PÚBLICOS

1.1. SERVIDOR PÚBLICO

- **Súmula vinculante 33** – Aplicam-se ao servidor público, no que couber, as regras do regime geral da previdência social sobre aposentadoria especial de que trata o artigo 40, § 4º, inciso iii da constituição federal, até a edição de lei complementar específica.
- **Súmula vinculante 21** – É inconstitucional a exigência de depósito ou arrolamento prévios de dinheiro ou bens para admissibilidade de recurso administrativo.
- **Súmula Vinculante 5** – A falta de defesa técnica por advogado no processo administrativo disciplinar não ofende a Constituição.
- **Súmula vinculante 3** – Nos processos perante o Tribunal de Contas da União asseguram-se o contraditório e a ampla defesa quando da decisão puder resultar anulação ou revogação de ato administrativo que beneficie o interessado, excetuada a apreciação da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma e pensão.

- **STF 21** – Funcionário em estágio probatório não pode ser exonerado nem demitido sem inquérito ou sem as formalidades legais de apuração de sua capacidade.
- **STF 20** – É necessário processo administrativo, com ampla defesa, para demissão de funcionário admitido por concurso.
- **STF 19** – É inadmissível segunda punição de servidor público, baseada no mesmo processo em que se fundou a primeira.
- **STF 18** – Pela falta residual, não compreendida na absolvição pelo juízo criminal, é admissível a punição administrativa do servidor público.
- **STJ 378** – Reconhecido o desvio de função, o servidor faz jus às diferenças salariais decorrentes.
- **STJ 218** – Compete à justiça dos estados processar e julgar ação de servidor estadual decorrente de direitos e vantagens estatutárias no exercício de cargo em comissão.
- **STJ 173** – Compete à justiça federal processar e julgar o pedido de reintegração em cargo público federal, ainda que o servidor tenha sido dispensado antes da instituição do Regime Jurídico Único.
- **STJ 170** – Compete ao juízo onde primeiro for intentada a ação envolvendo acumulação de pedidos, trabalhista e estatutário, decidi-la nos limites da sua jurisdição, sem prejuízo do ajuizamento de nova causa, com o pedido remanescente, no juízo próprio.
- **STJ 137** – Compete à justiça comum estadual processar e julgar ação de servidor público municipal, pleiteando direitos relativos ao vínculo estatutário.
- **STJ 97** – Compete à justiça do trabalho processar e julgar reclamação de servidor público relativamente a vantagens trabalhistas anteriores à instituição do Regime Jurídico Único.

1.1.1. CONCURSO PÚBLICO

- **STF 686** – Só por lei se pode sujeitar a exame psicotécnico a habilitação de candidato a cargo público.
- **STF 685** – É inconstitucional toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido.
- **STF 684** – É inconstitucional o veto não motivado à participação de candidato a concurso público.
- **STF 683** – O limite de idade para a inscrição em concurso público só se legitima em face do art. 7º, XXX, da Constituição, quando possa ser justificado pela natureza das atribuições do cargo a ser preenchido.
- **STF 17** – A nomeação de funcionário sem concurso pode ser desfeita antes da posse.
- **STF 16** – Funcionário nomeado por concurso tem direito a posse.
- **STF 15** – Dentro do prazo de validade do concurso, o candidato aprovado tem o direito a nomeação, quando o cargo for preenchido sem observância da classificação.
- **STJ 377** – O portador de visão monocular tem direito de concorrer, em concurso público, às vagas reservadas aos deficientes.
- **STJ 266** – O diploma ou habilitação legal para o exercício do cargo deve ser exigido na posse e não na inscrição para o concurso público.

1.1.2. DEMISSÃO

- **STF 25** – A nomeação a termo não impede a livre demissão, pelo Presidente da República, de ocupante de cargo dirigente de autarquia.
- **STF 8** – Diretor de sociedade de economia mista pode ser destituído no curso do mandato.

1.1.3. DISPONIBILIDADE

- **STF 39** – À falta de lei, funcionário em disponibilidade não pode exigir, judicialmente, o seu aproveitamento, que fica subordinado ao critério de conveniência da Administração.
- **STF 22** – O estágio probatório não protege o funcionário contra a extinção do cargo.

1.1.4. REMUNERAÇÃO

- **Súmula Vinculante 20** – A Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa – GDATA, instituída pela Lei nº 10.404/2002, deve ser deferida aos inativos nos valores correspondentes a 37,5 (trinta e sete vírgula cinco) pontos no período de fevereiro a maio de 2002 e, nos termos do art. 5º, parágrafo único, da Lei nº 10.404/2002, no período de junho de 2002 até a conclusão dos efeitos do último ciclo de avaliação a que se refere o art. 1º da Medida Provisória nº 198/2004, a partir da qual passa a ser de 60 (sessenta) pontos.
- **Súmula Vinculante 16** – Os artigos 7º, IV, e 39, § 3º (redação da EC 19/98), da Constituição, referem-se ao total da remuneração percebida pelo servidor público.
- **Súmula Vinculante 15** – O cálculo de gratificações e outras vantagens do servidor público não incide sobre o abono utilizado para se atingir o salário mínimo.

- **STJ 114** – Os juros compensatórios, na desapropriação indireta, incidem a partir da ocupação, calculados sobre o valor da indenização, corrigido monetariamente.
- **STJ 113** – Os juros compensatórios, na desapropriação direta, incidem a partir da imissão na posse, calculados sobre o valor da indenização, corrigido monetariamente.
- **STJ 102** – A incidência dos juros moratórios sobre os compensatórios, nas ações expropriatórias, não constitui anatocismo vedado em lei.
- **STJ 70** – Os juros moratórios, na desapropriação direta ou indireta, contam-se desde o trânsito em julgado da sentença.
- **STJ 69** – Na desapropriação direta, os juros compensatórios são devidos desde a antecipada imissão na posse e, na desapropriação indireta, a partir da efetiva ocupação do imóvel.
- **STJ 67** – Na desapropriação, cabe a atualização monetária, ainda que por mais de uma vez, independente do decurso de prazo superior a um ano entre o cálculo e o efetivo pagamento da indenização.
- **STJ 56** – Na desapropriação para instituir servidão administrativa são devidos os juros compensatórios pela limitação de uso da propriedade.
- **STJ 12** – Em desapropriação, são cumuláveis juros compensatórios e moratórios.

✦ INFORMATIVOS APLICÁVEIS

1. REGIME JURÍDICO ADMINISTRATIVO

► STF – Art. 37, § 1º, da CF e promoção pessoal

Em conclusão de julgamento, a 2ª Turma, por maioria, não conheceu de recurso extraordinário interposto de acórdão que mantivera sentença que julgara procedente pedido formulado em ação popular ajuizada contra prefeito, por afronta aos princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa (CF, art. 37, § 1º), em razão do uso de símbolo e de *slogan* político-pessoais nas diversas formas de publicidade e/ou divulgação de obras e eventos da prefeitura. O então prefeito reiterava a assertiva de ofensa ao art. 37, § 1º, da CF, porquanto a interpretação conferida pela Corte de origem ao referido dispositivo constitucional, que não mencionaria o vocábulo *slogan*, seria errônea ao considerar a utilização de símbolo – o elo de uma corrente – e o bordão “*unidos seremos mais fortes*” como conflitantes com o aludido artigo. Arguia possível a conclamação do povo por meio de palavras de ordem e afirmava, ainda, que o símbolo por ele utilizado fora criado por artista local e escolhido em concurso para dar significado à frase de exortação (*slogan*), não se enquadrando, pois, na vedação constitucional – v. Informativo 568.

Em assentada anterior, o Min. Joaquim Barbosa, na linha da jurisprudência do STF, não conheceu do recurso por demandar reexame de provas. O Min. Cezar Peluso, a seu turno,

acompanhou essa conclusão, mas por fundamento diverso. Apontou não ser hipótese de incidência do Enunciado 279 da Súmula do STF (“*Para simples reexame de prova não cabe recurso extraordinário*”), haja vista que o caso cuidaria de mera valoração jurídica de provas, e não de seu reexame sob aspecto factual. Explicou que, incontroversa a matéria de fato – o teor da expressão utilizada, a imagem constante do símbolo, a circunstância de terem ambos sido efetivamente usados nas publicações oficiais e em dois sentidos possíveis –, dever-se-ia proceder apenas à qualificação jurídica do que fora assentado nos autos, à luz do art. 37, § 1º, da CF. Nesse contexto, sublinhou que a vedação expressa no dispositivo não exigiria demonstração cabal de que a mensagem – quando disfarçada – fosse efetivamente compreendida por todos os cidadãos. Aduziu que a referida possibilidade de se obter essa comprovação reduziria o âmbito da proibição constitucional ao caso de promoção pessoal direta, ostensiva e indisfarçada. Assim, rememorou orientação da Corte no sentido de que relevaria estimar se a publicidade oficial apresentaria indiscutível possibilidade de associação indevida ao titular do cargo, o que pareceria impossível de se realizar na espécie.

Vencido o Min. Gilmar Mendes, relator, que provia o extraordinário a fim de julgar improcedente a ação popular ao fundamento de que o acórdão impugnado teria aplicado equivocadamente o disposto no art. 37, § 1º, da CF, violando-o. Asseverava que se trataria de valoração das provas produzidas nos autos e não de seu reexame. Em seguida, reputava que, da mesma forma que se poderia proceder à leitura do símbolo e do *slogan* de acordo com aquela feita pelo recorrido/autor popular, também seria perfeitamente possível, de maneira legítima, interpretar-se o mesmo símbolo como se um elo de corrente representasse, e à leitura do *slogan* como se diretamente relacionado à função do elo da corrente, ou seja, à união que leva à força. Tendo isso em conta, entendia que as provas colacionadas, por si sós, seriam insuficientes para caracterizar a promoção pessoal do recorrente.

RE 281012/PI, rel. orig. Min. Gilmar Mendes, red. p/ o acórdão, Min. Joaquim Barbosa, 20.3.2012. (RE-281012) (Informativo 659, 2ª Turma)

2. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

► STF - Casa da Moeda do Brasil - Empresa delegatária de serviço público - Monopólio constitucional - Imunidade tributária recíproca

Casa da Moeda do Brasil (CMB). Empresa governamental delegatária de serviços públicos. Emissão de papel moeda, cunhagem de moeda metálica, fabricação de fichas telefônicas e impressão de selos postais. Regime constitucional de monopólio (CF, art. 21, VII). Outorga de delegação à CMB, mediante lei, que não descaracteriza a estatalidade do serviço público, notadamente quando constitucionalmente monopolizado pela pessoa política (a União Federal, no caso) que é dele titular. A delegação da execução de serviço público, mediante outorga legal, não implica alteração do regime jurídico de direito público, inclusive o de direito tributário, que incide sobre referida atividade. Consequente extensão, a essa empresa pública, em matéria de impostos, da proteção constitucional fundada na garantia da imunidade tributária recíproca (CF, art. 150, VI, a). O alto significado político-jurídico dessa prerrogativa constitucional, que traduz uma das projeções concretizadoras do princípio da Federação. Imunidade tributária da Casa da Moeda do Brasil, em face do ISS, quanto às atividades executadas no desempenho do

encargo, que, a ela outorgado mediante delegação, foi deferido, constitucionalmente, à União Federal. Doutrina (Regina Helena Costa, *inter alios*). Precedentes. Recurso extraordinário improvido. **RE 610517/RJ Relator: Min. Celso de Mello, 03.06.2013**

► **ECT: ISS e imunidade tributária recíproca – 7**

Os serviços prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT estão abrangidos pela imunidade recíproca (CF, art. 150, VI, a, e §§ 2º e 3º). Essa a orientação do Plenário que, ao concluir julgamento, por maioria, proveu recurso extraordinário interposto de acórdão em que se limitara o colimado benefício aos serviços tipicamente postais mencionados no art. 9º da Lei 6.538/78. A Corte de origem entendera lícito ao município recorrido a cobrança de Imposto sobre Serviços – ISS relativamente àqueles não abarcados pelo monopólio concedido pela União – v. Informativos 628 e 648. Na sessão de 16.11.2011, o Min. Ayres Britto registrou, de início, que a manutenção do correio aéreo nacional e dos serviços postais e telegráficos pela recorrente não poderia sofrer solução de continuidade, de maneira a ser obrigatoriamente sustentada pelo Poder Público, ainda que lhe gerasse prejuízo. Além do mais, reputou possível a adoção de política tarifária de subsídios cruzados, porquanto os Correios realizariam também direitos fundamentais da pessoa humana – comunicação telegráfica e telefônica e o sigilo dessas comunicações –, em atendimento que alçaria todos os municípios brasileiros (integração nacional) com tarifas módicas. Assinalou que, na situação dos autos, a extensão do regime de imunidade tributária seria natural, haja vista que a recorrente seria longa manus da União, em exercício de atividade absolutamente necessária e mais importante do que a própria composição jurídica ou a estrutura jurídico-formal da empresa. O Min. Gilmar Mendes, em reforço ao que referido, ressaltou que a base do monopólio da ECT estaria sofrendo esvaziamento, tornando-se ultrapassada, diante da evolução tecnológica. Ressurtiu que a recorrente, mesmo quando exercesse atividades fora do regime de privilégio, sujeitar-se-ia a condições decorrentes desse status, não extensíveis à iniciativa privada, a exemplo da exigência de prévia licitação e da realização de concurso público. Concluiu que, enquanto não houvesse a mudança preconizada na ADPF 46/DF (DJe de 26.2.2010), a imunidade recíproca aplicar-se-ia em relação ao ISS, sob pena de desorganização desse serviço, dado que os municípios o tributariam de modo distinto.

RE 601392/PR, rel. orig. Min. Joaquim Barbosa, red. p/ o acórdão Min. Gilmar Mendes, 28.2.2013. (RE-601392)

► **ECT: ISS e imunidade tributária recíproca – 8**

Em seguida, o Min. Celso de Mello sublinhou que essas outras atividades existiriam para custear o desempenho daquela sob reserva constitucional de monopólio. Se assim não fosse, frustrar-se-ia o objetivo do legislador de viabilizar a integração nacional e dar exequibilidade à fruição do direito básico de se comunicar com outras pessoas, com as instituições e de exercer direitos outros fundados na própria Constituição. Em arremate, frisou não haver comprometimento do status de empresa pública prestadora de serviços essenciais, sendo *conditio sine qua non* para a viabilidade de um serviço postal contínuo, universal e de preços módicos. Nesta assentada, o Min. Ricardo Lewandowski reajustou o voto proferido anteriormente. Vencidos os Ministros Joaquim Barbosa, relator, Luiz Fux, Cármen Lúcia, Cezar Peluso e Marco Aurélio, que negavam provimento ao recurso.

RE 601392/PR, rel. orig. Min. Joaquim Barbosa, red. p/ o acórdão Min. Gilmar Mendes, 28.2.2013. (RE-601392)

3. AGENTES PÚBLICOS

► **STF - Cargos em comissão e nepotismo - 1**

O Plenário julgou parcialmente procedente pedido formulado em ação direta para declarar a inconstitucionalidade do art. 4º (“Ficam extintos os cargos em comissão que não atendam às disposições do parágrafo 4º do artigo 20 e do artigo 32, caput, da Constituição do Estado”), bem assim das expressões “4º e” e “inclusive de extinção de cargos em comissão e de exoneração” constantes do art. 6º (“O Governador do Estado, o Presidente do Tribunal de Justiça e a Mesa da Assembléia Legislativa, no âmbito dos respectivos Poderes, o Procurador-Geral de Justiça e o Presidente do Tribunal de Contas do Estado, no âmbito das suas respectivas instituições, emitirão os atos administrativos declaratórios de atendimento das disposições dos artigos 4º e 5º desta emenda constitucional, inclusive de extinção de cargos em comissão e de exoneração”), ambos da Emenda Constitucional 12/95, do Estado do Rio Grande do Sul, que cuida da criação, disciplina e extinção de cargos em comissão na esfera dos Poderes locais. Conferiu-se ao parágrafo único do art. 6º interpretação conforme a Constituição Federal para abranger apenas os cargos situados no âmbito do Poder Executivo. Além disso, assentou-se a inconstitucionalidade, por arrastamento, do art. 7º, a, da referida emenda. Por fim, entendeu-se pela improcedência do pleito no tocante aos artigos 1º, 2º, 5º e 7º, b, desse mesmo diploma. Reportou-se aos fundamentos expendidos quando do julgamento da medida cautelar (DJU de 17.3.2000) e enfatizou-se que a matéria sobre o nepotismo estaria pacificada nesta Corte mediante a Súmula Vinculante 13. **ADI 1521/RS, rel. Min. Ricardo Lewandowski, 19.6.2013. (ADI-1521)**

► **STF - Cargos em comissão e nepotismo - 2**

Quanto ao art. 4º, asseverou-se que a extinção de cargos públicos, efetivos ou em comissão não poderia ser tratada por norma genérica inserida na Constituição estadual. Esse tema pressuporia lei específica nesse sentido, a dispor quantos e quais cargos seriam extintos. Destacou-se que o dispositivo apresentaria inconstitucionalidade formal, ou seja, vício de iniciativa, porquanto a Assembleia Legislativa teria determinado a extinção de cargos que integrariam a estrutura funcional de outros Poderes, a invadir competência privativa destes na matéria. Distinguiu-se o que disposto no art. 4º do que contido no art. 5º – que estabelecerá extinção do provimento, após respectiva exoneração, dos cargos em comissão nas situações em que providos de maneira a configurar nepotismo –, porquanto este prescindiria de lei. A proibição de ocupar os cargos decorreria da própria Constituição. **DI 1521/RS, rel. Min. Ricardo Lewandowski, 19.6.2013. (ADI-1521)**

► **STF - Cargos em comissão e nepotismo - 3**

No que concerne ao art. 6º, registrou-se que, em virtude do art. 4º, a inconstitucionalidade dos termos expungidos seria mera consequência daquele primeiro vício, pois a extinção do cargo não poderia ocorrer por ato administrativo. Relativamente ao parágrafo único do art. 6º (“Governador do Estado poderá delegar atribuições para a prática dos atos previstos neste artigo”), explicitou-se que a delegação só poderia ocorrer no âmbito do Poder Executivo, porque essa transferência de atribuições, pelo Governador, de atos de competência exclusiva do Judiciário ou do Legislativo con-